

# Mutilação Genital Feminina

## Perguntas e respostas frequentes para profissionais

A mutilação genital feminina (MGF) é uma prática tradicional nefasta que consiste em “todos os procedimentos que implicam a **remoção parcial ou total** da genitália feminina externa, ou outras lesões aos órgãos genitais femininos por **razões não médicas**”<sup>1</sup>.

É uma violação dos direitos e liberdades fundamentais das mulheres e das meninas, que afeta, pelo menos, 200 milhões de pessoas, em todo o mundo.

Estima-se que residam, em Portugal, cerca de **6.576 mulheres** afetadas por esta prática<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Organização Mundial de Saúde (2023)

<sup>2</sup> Lisboa et al. (2015)

## Quais as comunidades afetadas pela MGF?

A MGF é realizada em cerca de 30 países, maioritariamente localizados na África subsariana, mas também no Médio Oriente, Ásia e América Latina. Em virtude de movimentos migratórios, a prática está documentada em **92 países**<sup>3</sup>, em todos os continentes.

As comunidades afetadas mais representadas em Portugal, embora não sejam as únicas, são<sup>4</sup>: **Guiné-Bissau, Senegal, Guiné-Conacri, Nigéria, Egipto, e Indonésia.**

<sup>3</sup> Fundo das Nações Unidas para a População (2022)

<sup>4</sup> Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2021)

## Como identificar quem está em risco?

A **pertença a uma comunidade afetada** pela MGF é o principal indicador de risco. Habitualmente, a prática é realizada desde o nascimento **até aos 15 anos**, mas pode ser realizada ou repetida ao longo de toda a vida. O risco é superior se outras mulheres da mesma família (como a mãe ou uma irmã mais velha), já tiverem sido submetidas à MGF.

Considerando que a prática acontece, maioritariamente, nos países de origem, as **viagens de regresso ou férias** nestes países são também momentos de risco elevado.



## A MGF é crime em Portugal?

**Sim**, incluindo todos os atos preparatórios, conforme previsto no artigo 144.º-A do Código Penal. Trata-se de um **crime público**, pelo que o procedimento criminal não depende de queixa da vítima.

A denúncia pode ser apresentada por qualquer pessoa e é obrigatória para entidades policiais e funcionários/as que tomem conhecimento do mesmo no exercício das suas funções (Artigo 242.º do Código de Processo Penal).

## E se a prática tiver sido realizada no estrangeiro?

A lei penal portuguesa aplica-se a crimes de MGF praticados **fora do território** nacional, nos termos do artigo 5º do Código Penal.

Para além da atuação judicial, é também importante assegurar o devido acompanhamento e apoio às vítimas, e a prevenção de novas práticas de MGF, na mesma pessoa e noutras meninas da mesma família e/ou comunidade.



## As crianças nascidas em Portugal estão livres de perigo?



**Não.** O processo migratório da família não garante o abandono de práticas tradicionais nefastas nas gerações seguintes.

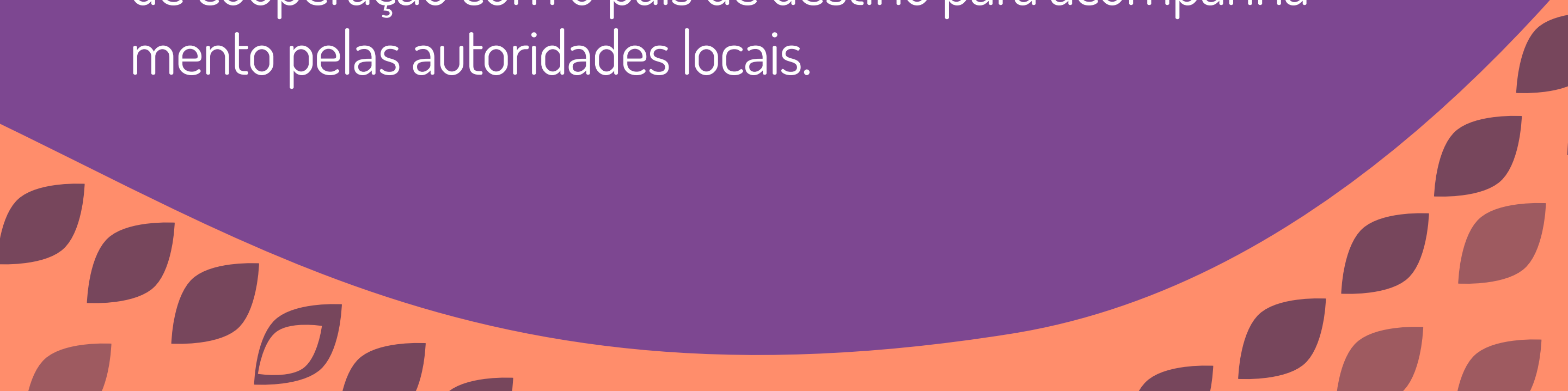
Estima-se que **5 a 23%**<sup>5</sup> das meninas com origem numa comunidade afetada, a residir em Portugal, estejam em risco de serem submetidas a esta prática.

<sup>5</sup> Instituto Europeu para a Igualdade de Género (2015)

## O que devo fazer se suspeitar que uma criança/jovem está em risco?

Qualquer suspeita deve ser comunicada às autoridades competentes: a **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)**, **órgãos de polícia criminal (PSP, GNR, PJ, SEF)** e/ou **Ministério Público**. De acordo com as suas necessidades, as pessoas em risco devem ainda ser sinalizadas para serviços de apoio e associações que trabalham com MGF.

Em caso de **risco iminente**, por exemplo, perante fundadas suspeitas de que a prática irá acontecer durante uma viagem, pode ser promovido um processo de **interdição de saída de território nacional** da criança/jovem em perigo e/ou estabelecido um protocolo de cooperação com o país de destino para acompanhamento pelas autoridades locais.



## O que devo fazer se detetar uma situação em que a MGF já aconteceu?

**Registar/Denunciar:** documentar o caso (e.g., registo clínico), fazer uma articulação intrainstitucional (referenciar para equipas que trabalhem com vítimas e/ou pessoas vulneráveis, dentro da instituição em que se detetou o caso) e sinalizar para as autoridades competentes.

**Apoiar/Encaminhar:** as necessidades de cada caso devem ser avaliadas, podendo ser feitos encaminhamentos para serviços de saúde (para tratamento de complicações e intervenções de reparação/reconstrução funcional), apoio psicológico, respostas de apoio a vítimas, associações de migrantes, associações que trabalham com MGF, entre outras.

**Prevenir:** outras mulheres e meninas da mesma família e/ou comunidade poderão estar em risco, será necessário continuar a acompanhar o caso, avaliar riscos para outras pessoas e tomar as ações necessárias à sua proteção.

## Sou profissional de saúde, onde posso registar dados clínicos sobre MGF?

Todos os casos devem ser registados no separador individualizado criado na plataforma de **Registo de Saúde Eletrónico** – Portal do Profissional (RSE-PP).

O caso deve ainda ser referenciado para o Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (**NACJR**) e/ou Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos (**EPVA**), da respetiva unidade de saúde.

## A vítima não fala Português, como posso comunicar com ela?

Não deve recorrer à tradução por pessoas acompanhantes, que podem condicionar o discurso da vítima, para além da tradução poder não ser fidedigna. Sempre que possível, deverá ser ativado um serviço de **tradução** e/ou **mediação cultural**. O Alto-Comissariado para as Migrações disponibiliza um **serviço gratuito de tradução telefónica** para 69 idiomas e dialetos, através dos seguintes contactos: 808 257 257 ou 218 106 191. Mais informação, aqui: [www.acm.gov.pt/ru/-/servico-de-traducao-telefonica](http://www.acm.gov.pt/ru/-/servico-de-traducao-telefonica)

## Existem serviços de apoio à vítima especializados em MGF?

Sim. O **Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes** disponibiliza respostas especializadas no apoio às vítimas de práticas tradicionais nefastas, em Lisboa e no Porto. Para além destas, a vítima poderá ser referenciada para qualquer uma das **200 estruturas** de apoio à vítima no país, que podem ser identificadas aqui: [www.guiaderecursosvd.cig.gov.pt](http://www.guiaderecursosvd.cig.gov.pt)

Outros recursos úteis: **Apoio ao Migrante:** 808 257 257  
**Apoio CIG:** 800 202 148

Consulte os materiais de orientação disponibilizados para profissionais de vários setores.

Aponte a câmara do telemóvel para o QR Code ou acesse:

[linktr.ee/protege\\_gentopia](http://linktr.ee/protege_gentopia)

